



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 29, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e legislação congêneres;

Considerando a situação calamidade pública e de emergência pública em saúde, declaradas pelo Estado de Minas Gerais e pela União Federal;

Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19 - no Município de Piracema, no dia 03/04/2020;

Considerando a Resolução nº 04 expedida pelo Comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19 - no Município de Piracema

Considerando que a Recomendação 01/2020 expedida pela Secretaria Estadual de Saúde – Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis orienta pelo fechamento do comércio não essencial;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os comércios não essenciais no Município de Piracema deverão cumprir os Decretos Municipais nºs 19 e 20 assim como a recomendações nºs 01 e 02 do Comitê de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19, sob pena de:

- a) Notificação;
- b) Na Reincidência da infração, será aplicada multa no valor de 1 UFPM - Unidade Fiscal Padrão do Município (R\$275,42 – duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 08 / 04 / 2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

